



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 209/2024/GM-MIDR

Brasília, 8 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
Esther Dweck  
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar  
70.040-906 - Brasília-DF

**Assunto: Solicitação para realização de concurso público no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.**

Anexos: Nota Técnica n. 33/2024/DLEP/CGGP/DA/SE-MIDR (5041717), contendo a análise técnica deste órgão setorial; Notas Técnicas nºs 4 e 5/2024/DA/DGP (5004459) (5025444); Notas Explicativas n. 2, 4 e 5/2024/DA/DGP (5004748) (5012218) (5025455); Parecer Jurídico n. 00034/2024/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (5004464); Planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#) (5029020); e Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa, cujas informações foram prestadas na integralidade (5004480).

Senhora Ministra,

1. Com cordiais cumprimentos, venho apresentar solicitação para realização de concurso público no âmbito do **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)**, diante da necessidade de fortalecimento do quadro de pessoal daquela Autarquia.
2. Apesar do atual cenário econômico-fiscal restritivo vivenciado pelo nosso País, é premente a autorização para a realização de concurso público para o provimento de 180 (cento e oitenta) cargos com vistas ao fortalecimento da capacidade operacional, melhoria das condições de funcionamento e recomposição do corpo funcional do Departamento, de modo a afastar eventuais prejuízos à sociedade, demandante legítima dos serviços prestados.
3. As competências do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), autarquia especial vinculada a este Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, estão dispostas na [Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001](#), alterada pela [Lei nº 11.198, de 15 de setembro 2022](#), a saber:

(...)

"[Art. 2º](#) Ao Dnocs, na sua área de atuação, compete:

I - contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tal como definidos no [art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), e legislação subsequente;

II - contribuir para a elaboração do plano regional de recursos hídricos, em ação conjunta com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e os governos estaduais de sua área de atuação;

III - elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a [Lei nº 9.433, de 1997](#);

IV - contribuir para a implementação e operação, sob sua responsabilidade ou conjuntamente com outros órgãos, com vistas à melhor distribuição das disponibilidades hídricas regionais;

V - implantar e apoiar a execução dos planos e projetos de irrigação e, em geral, de valorização de áreas, inclusive de áreas agricultáveis não-irrigáveis, que tenham por finalidade contribuir para a sustentabilidade do semi-árido;

VI - colaborar na realização de estudos de avaliação permanente da oferta hídrica e da estocagem nos seus reservatórios, visando procedimentos operacionais e emergenciais de controle de cheias e preservação da qualidade da água;

VII - colaborar na preparação dos planos regionais de operação, manutenção e segurança de obras hidráulicas, incluindo atividades de manutenção preventiva e corretiva, análise e avaliação de riscos e planos de ação emergencial em casos de acidentes;

VIII - promover ações no sentido da regeneração de ecossistemas hídricos e de áreas degradadas, com vistas à correção dos impactos ambientais decorrentes da implantação de suas obras, podendo celebrar convênios e contratos para a realização dessas ações;

IX - desenvolver e apoiar as atividades voltadas para a organização e capacitação administrativa das comunidades usuárias dos projetos de irrigação, visando sua emancipação;

X - promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação de terras destinadas à implantação de projetos e proceder à concessão ou à alienação das glebas em que forem divididas;

XI - cooperar com outros órgãos públicos, Estados, Municípios e instituições oficiais de crédito, em projetos e obras que envolvam desenvolvimento e aproveitamento de recursos hídricos;

XII - colaborar na concepção, instalação, manutenção e operação da rede de estações hidrológicas e na promoção do estudo sistemático das bacias hidrográficas, de modo a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XIII - promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinados ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e atividades afins;

XIV - cooperar com outros organismos públicos no planejamento e na execução de programas permanentes e temporários, com vistas a prevenir e atenuar os efeitos das adversidades climáticas;

XV - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;

XVI - realizar operações de crédito e financiamento, internas e externas, na forma da lei;

XVII - cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos, inclusive em terras situadas nas bacias dos açudes públicos;

XVIII - transferir, mediante convênio, conhecimentos tecnológicos nas áreas de recursos hídricos e aquicultura para as instituições de ensino situadas em sua área de atuação.

§ 1º O Dnocs deverá atuar em articulação com Estados, Municípios, outras instituições públicas, inclusive mediante acordos de cooperação técnica, e a iniciativa privada na execução de suas competências, objetivando a implementação de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As ações do Dnocs relativas à gestão das águas decorrentes dos sistemas hídricos por ele implantados ficam sujeitas à orientação normativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tal como estabelecem a [Lei nº 9.433, de 1997](#), e a legislação subsequente.

§ 3º A área de atuação do Dnocs corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente." (NR) (*grifamos*)

4. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no art. 15 da [Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), posteriormente alterada pela [Instrução Normativa nº 46, de 19 de junho de 2020](#), do então Ministério da Economia, e no [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), informo que foi encaminhada, por meio do Módulo Seleção de Pessoas do

Sigepe, a solicitação do Dnocs para realização de concurso público n. 668/2024, que acompanha a documentação em anexo.

5. Certo de contar com a compreensão e apoio no âmbito desse Ministério no atendimento da presente solicitação, reitero protestos de distinta consideração colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 09/05/2024, às 18:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5054299** e o código CRC **1AD6D7BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 [www.mdr.gov.br](http://www.mdr.gov.br)

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no site do MIDR](#).